



LEI Nº 1.957, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui o Programa de Bolsas de Auxílio Permanência a participantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA do Município de Oeiras, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Oeiras- PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Bolsa Auxílio Permanência destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes regularmente matriculados e frequentes na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA da rede Municipal de Ensino de Oeiras, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, terá por objetivos:

I - Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens e adultos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;

III - Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade de geração de renda.

IV - Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos;

V - Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta do município de Oeiras;

VI - Contribuir para a redução dos índices de marginalização da juventude oeirense.

Art. 3º A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, somente será concedida aos estudantes que participarem dos encontros presenciais bimestrais, sendo devido o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por presença efetivamente comprovada em cada encontro;

I – Os estudantes devem estar regularmente matriculados na modalidade da EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino;

II - Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes a este artigo, bem como, dar ciência à Secretaria Municipal de Educação da respectiva localidade da instituição sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará:



- I - O quantitativo e a duração das bolsas, de acordo com o curso;
- II - A avaliação das instituições educacionais responsáveis pelos cursos;
- III - O relatório das instituições de avaliação dos estudantes bolsistas.

Art. 5º A Bolsa Auxílio Permanência será paga por no máximo o período igual à duração do curso da EJA - Educação de Jovens e Adultos, compreendido pelo período de até (2) dois anos para conclusão, sem renovação, proporcionalmente, ao final de cada semestre; a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitida pela instituição de ensino.

Art. 6º A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 3º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do estudante

Art. 7º Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o estudante que:

- I - A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 3º;
- II- Encerrar sua matrícula na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA da Rede Estadual de Ensino do Estado do PIAUI;
- III- Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

Art. 8º A governança do Programa de Bolsas de Auxílio Permanência a participantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA do Município de Oeiras, será exercida pela Secretaria Municipal de Educação de Oeiras, que poderá designar equipe específica para monitorar, direcionar e avaliar o Programa.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação de Oeiras:

Proj/Ativ 12.366.0033.2255.0000: PEJA - Manutenção do ensino

3.3.90.18 Auxilio Financeiro a Estudantes

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar os outros atos necessários à execução do Programa Bolsas de Auxílio Permanência.



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



Art. 11. Esta Lei entra em vigor dia na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, em 25 de outubro de 2022.

José Raimundo de Sá Lopes

CPF: 305.213.193-15

Prefeito de Oeiras - PI

JOSÉ RAIMUNDO DE SA LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Henrique Barbosa Nunes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.

Carla de A. L. Martins

Chefe Gabinete

CARLA DE ALMEIDA LAURENTINO MARTINS

CHEFE GABINETE